



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Processo nº 074-L, de 19/11/2019

Instituída pela **Resolução nº 018-L**, de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de fazer o levantamento de dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

A **Portaria nº 091-L**, de 14 de novembro de 2019, designou para compor a referida Comissão de Assuntos Relevantes os Vereadores Etelvino Nogueira, como Presidente, Julio Antonio Mariano; e Rafael Tanzi de Araújo. Também foi designado para assessorar a Comissão o Servidor Yan Soares de Sampaio Nascimento, bem como o servidor Cláudio Marques Júnior para secretariar os trabalhos.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo

I – A EXPOSIÇÃO DOS FATOS SUBMETIDOS À COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

Esta Comissão de Assuntos Relevantes – CAR foi instituída nesta Casa de Leis por intermédio do Projeto de Resolução nº 017-L, de 09 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Um dos motivos ensejadores do referido Projeto de Resolução, apresentado, inclusive relatado em sua exposição de motivos, foi a necessidade verificação de dívidas provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado, sofridas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Um dos pontos que suscitou a preocupação de alguns Vereadores desta Egrégia Casa de Leis foi a resposta encaminhada pelo Prefeito em face do



Requerimento nº 110/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, em que a Prefeitura informou possuir uma dívida de aproximadamente R\$6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) junto à empresa ALINORTE – Empreendimentos e Participações Ltda.

Desta maneira, de forma a buscar as informações relacionadas às dívidas existentes e dos processos judiciais em que a Prefeitura de São Roque figurava como devedora, motivou-se a apresentação do Projeto de Resolução objetivando a criação da presente Comissão de Assuntos Relevantes.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

A **primeira reunião** da Comissão de Assuntos relevantes foi realizada em 28 de novembro de 2019, ocasião em que procedeu-se a composição da mesma, estabelecendo-se que o Vereador Rafael Tanzi de Araújo seria o seu Relator. O Vereador Etelvino Nogueira já havia sido designado como Presidente da Comissão através da Portaria nº 091-L, de 14/11/2019. O Vereador Julio Antonio Mariano permaneceu como Membro do colegiado.

Ainda na primeira reunião os membros da Comissão de Assuntos Relevantes deliberaram, por unanimidade, por encaminhar Ofício ao Presidente da Câmara, Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, a fim de dar conhecimento ao mesmo do início dos trabalhos da CAR.

Também deliberaram, para fins de instrução do Processo nº 074-L, de 19/11/2019, pelo encaminhamento de Ofício ao Prefeito Municipal, solicitando cópia integral dos Processos Administrativo e Judicial, referentes à dívida do Município junto à empresa ALINORTE – Empreendimentos e Participações Ltda.

Deliberaram, ainda, por encaminhar Ofício convidando o Servidor da Prefeitura, Sr. Joaquim (Topógrafo), para colaborar com os trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes, prestando informações a respeito de antigos processos de desapropriação amigável, como o da área em que hoje está localizada a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, e que ensejou o processo em que a Prefeitura foi condenada em face da empresa Alinorte.



Por fim, deliberaram por encaminhar Ofício ao Departamento de Finanças solicitando informações sobre os valores já pagos pela Prefeitura em relação ao Precatório nº 0002001-88.1996.8.26.0586-1, cuja credora seria a empresa ALINORTE – Empreendimentos e Participações Ltda.

A **segunda reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 19 de dezembro de 2019, na Sala das Comissões “Vereador Armando Euzébio”, estando presentes o Presidente, Vereador Etelvino Nogueira, assim como os Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Relator da CAR e Julio Antonio Mariano, Membro. Contudo, a pauta que seria a oitiva do Servidor da Prefeitura, Sr. Joaquim Carlos Silveira (Joaquim Topógrafo), deixou de ocorrer, uma vez que o Ofício convidando o referido Servidor não pôde ser encaminhado a tempo.

Deliberou-se, então, pelo reencaminhamento do convite (Ofício Vereador nº 1.017/2019), agendando-se a reunião com o Servidor Joaquim Carlos Silveira para o dia 15 de janeiro de 2020, com início previsto para as 8 horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal.

A **terceira reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 15 de janeiro de 2020, também nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Na ocasião, estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Etelvino Nogueira; bem como os Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Relator, e Julio Antonio Mariano, Membro.

A reunião, teria por objetivo a oitiva do Servidor da Prefeitura, Sr. Joaquim Carlos Silveira, contudo, foi protocolado junto à Câmara Municipal o Ofício nº 09/2019-GP, dando conta de que o referido servidor não poderia se fazer presente uma já que estaria em período de férias, e que retornaria às atividades somente em 03 de fevereiro de 2020.

Desta forma a Comissão de Assuntos Relevantes deliberou através de seus membros por encaminhar novo convite ao Servidor Joaquim Carlos Silveira (Joaquim Topógrafo), remarcando a data da oitiva para o dia 11 de fevereiro, as 9 horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal.

Também foi deliberado pelo encaminhamento de convite ao Dr. Rafael Alexandre Bonino, Assessor Consultor Jurídico da Prefeitura, para partici-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

par de reunião da CAR, também no intuito de colaborar com os trabalhos propostos pela Comissão. A reunião foi agendada para o dia 22 de janeiro, as 9 horas.

Por fim, deliberaram pelo encaminhamento de Ofício ao Dr. Rafael Alexandre Bonino, cobrando explicações sobre o não encaminhamento de informações solicitadas através de Ofícios de autoria de Vereadores e de autoria da Comissão de Assuntos Relevantes, referindo-se, especialmente, ao Ofício Vereador nº 855/2019, de autoria dos Vereadores Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos, protocolado junto à Prefeitura Municipal em 24/09/2019, sob o nº 013186; e do Ofício nº 1.042, de 29 de novembro de 2019, de autoria da Comissão de Assuntos Relevantes, protocolado junto a Prefeitura, sob o nº 016337, em 16 de dezembro de 2019.

A **quarta reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 22 de janeiro de 2020, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Na ocasião, estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Etelvino Nogueira; bem como o Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Relator da CAR.

A referida reunião foi agendada para a oitiva do Dr. Rafael Alexandre Bonino, Assessor Consultor Jurídico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, convidado através do Ofício Vereador nº 080/2020, e teria por objetivo buscar informações e esclarecimentos para instrução dos trabalhos da Comissão em relação a antigos processos de desapropriação amigável, bem como em relação à dívidas da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, transitadas em julgado e outras possíveis.

A **quinta reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 11 de fevereiro de 2020, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Na ocasião, estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Etelvino Nogueira; bem como o Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Relator da CAR. Presentes também os Vereadores Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva.

A referida reunião foi agendada para a oitiva do Servidor da Prefeitura, Sr. Joaquim Carlos Silveira – Joaquim Topógrafo, Chefe de Divisão de Ser-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

viços Gerais, convidado através do Ofício Vereador nº 079/2020, e teria por objetivo buscar informações e esclarecimentos para instrução dos trabalhos da Comissão em relação a antigos processos de desapropriação amigável, como, por exemplo, o da área em que hoje existe a Avenida Prefeito Bernardino de Luca.

A **sexta reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 20 de fevereiro de 2020, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Na ocasião, estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Etelvino Nogueira; bem como o Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Relator da CAR.

A referida reunião foi agendada para a oitiva do Dr. Lélío Antonio Góes, Advogado da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, convidado através do Ofício Vereador nº 293/2020, e teria por objetivo buscar informações e esclarecimentos para instrução dos trabalhos da Comissão em relação a antigos processos de desapropriação amigável, como, por exemplo, o da área em que hoje existe a Avenida Prefeito Bernardino de Luca.

A **sétima reunião** da Comissão de Assuntos Relevantes foi realizada em 19 de agosto de 2020, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Na ocasião, estiveram presentes o Presidente da Comissão, Vereador Etelvino Nogueira; bem como o Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Relator da CAR, e o Vereador Júlio Antonio Mariano.

Tendo em vista o recebimento de documentos dando conta de que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, teria acatado o pedido de revisão do valor a ser pago pela Prefeitura em face do Precatório devido à Empresa Alinorte Empreendimento e Participações Ltda., os membros da Comissão entenderam por bem finalizar os trabalhos, uma vez que todos os meios disponíveis para minimizar o prejuízo público foram adotados pela Administração Pública Municipal, inclusive com sucesso, já que os valores devidos, após a revisão, teriam diminuído de R\$6.904.431,93 (seis milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), para R\$2.684.999,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), gerando uma economia de R\$4.219.432,13 (quatro milhões, duzentos e



dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos) aos cofres públicos.

III – A EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COLHIDOS

Além dos depoimentos colhidos através da oitiva do Dr. Rafael Alexandre Bonino, Sr. Joaquim Calos Silveira e Dr. Lélío Antônio Góes, a Comissão de Assuntos Relevantes recebeu da Prefeitura da Estância Turística de São Roque os documentos e informações solicitados através dos Ofícios Vereador nºs 1.042/2019, 1.044/2019, 081/2020 e 896/2020.

O Ofício Vereador nº 1.042/2019 foi encaminhado aos cuidados do Prefeito Municipal e solicitou cópia integral dos processos administrativo e judicial em que a Prefeitura foi condenada a desembolsar recursos financeiros em face de Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. (processo 0002001-88.1996.8.26.0586 e cumprimento de sentença nº 0002619-47.2007.8.26.0586 (precatório 0002001-88.1996.8.26.0586-1).

A resposta se deu através do Ofício 46/2020-GP, folhas 042 e 043 do Processo 074/2019-L, o qual encaminhou aos cuidados da Comissão de Assuntos Relevantes, cópia na íntegra do Processo existente entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. O Processo em questão foi juntado ao Processo da CAR, figurando da folha 047 à folha 1.346.

Além do encaminhamento da cópia do Processo Judicial existente entre a Prefeitura e a Empresa Alinorte, o Ofício 46/2020-GP prestou algumas informações à Comissão de Assuntos Relevantes, quais sejam:

Que no ano de 2009 foi pago a credora Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. o valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao Processo 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Que após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de Precatórios constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, no valor de R\$211.542,24 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos); R\$1.712.632,87 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos); e R\$1.209.710,07 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos), respectivamente em 30 de abril de 2013, 30 de agosto de 2013 e 27 de dezembro de 2019;

Que na oportunidade existia um saldo a ser pago pela Prefeitura de São Roque à referida empresa, mas, mesmo com a homologação judicial e a devida previsão orçamentária, o Poder Executivo Municipal entendeu por bem, por não concordar com os valores, por cautela e para preservar o interesse público, solicitar junto ao TJ/SP um pedido de revisão do valor do precatório a ser pago anualmente;

Que, diante do protocolo do pedido de revisão junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a liberação do pagamento a credora Alinorte só se efetivaria após a revisão do precatório; e

Que o valor de R\$1.209.710,07 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos), referente ao referido precatório, ficaria retido, por decisão do Coordenador Adjunto da Diretoria de Execuções de Precatório e Cálculos DEPRE – Diretoria de Execução de Precatórios, Desembargador Dr. Fernão Borba Franco, até que o DEPRE promovesse a revisão dos cálculos na forma da impugnação formulada.

O Ofício Vereador nº 1.044/2019 foi encaminhado aos cuidados da Diretora de Finanças, Sra. Carla Rogéria Agostinho e solicitou relatório informando todos os valores pagos em face do precatório 0002001-88.1996.8.26.0586-1, cuja credora é a Empresa Alinorte Empreendimento e Participações Ltda.

A resposta se deu através do Ofício 28/2020-GP, de autoria do Pre-



feito Municipal, folha 040 do Processo 074/2019-L, o qual encaminhou aos cuidados da Comissão de Assuntos Relevantes as seguintes informações:

Que no ano de 2009 foi pago a credora Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. o valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao Processo 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial; e

Que após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de Precatórios constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, no valor de R\$211.542,24 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos); R\$1.712.632,87 (um milhão, setecentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos); e R\$1.209.710,07 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e dez reais e sete centavos), respectivamente em 30 de abril de 2013, 30 de agosto de 2013 e 27 de dezembro de 2019.

Vale constar que as referidas informações corroboram com o que foi respondido através do Ofício 46/2020-GP.

A Comissão de Assuntos Relevantes também encaminhou o Ofício Vereador nº 081/2020, aos cuidados do Dr. Rafael Alexandre Bonino, uma vez que algumas das informações solicitadas pelo Ofício Vereador nº 1.042/2020 ainda não tinham sido encaminhadas pela Prefeitura Municipal.

O referido documento foi respondido através do Ofício 01/2020-AC, sendo esclarecido os seguintes questionamentos:

1 - *No dia 13.01.2020, através do Ofício nº 28/2020-GP, subscrito pelo Sr. Prefeito, foi informado que no ano de 2009 o Município pagou para a credora ALINORTE EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA. o valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao processo nº 586.01.1996.002001-0, número de ordem 742/1996, através de guia de depósito judicial; Ainda, que após consulta ao Demonstrativo de Cálculo do Departamento de*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Precatórios, constam os pagamentos efetuados diretamente a esse órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, no valor de R\$211.542,24 (duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), R\$1.712.632,87 (um milhão setecentos e doze e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) e, R\$1.209.710,07 (um milhão duzentos e nove e setecentos e dez reais e sete centavos) respectivamente, em 30 de abril de 2013, 30 de agosto de 2013 e 27 de dezembro de 2019.

2 - *No dia 16.01.2020, através do Ofício nº 46/2020-GP, subscrito pelo Sr. Prefeito, foi encaminhado cópia integral do processo judicial nº 0002001-88.1996.8.26.0586, bem como cópia dos autos em apenso (Embargos à Execução). No mesmo ofício foi requerido prazo adicional de 15 dias para a conclusão das diligências que estão sendo realizadas na tentativa de localizar o procedimento administrativo, cujos fatos ocorridos remontam os anos de 1982/83, ou seja, há quase 40 anos.*

3 - *No dia 22.01.2009, as 9 horas, atendendo convite formulado através do Ofício nº 080/2020 (CAR), subscrito pelo Exmo. Sr. Presidente da CAR, protocolado na Prefeitura em 16.01 do ano corrente, este subscritor esteve presente na Câmara Municipal e participou da reunião agendada, com a presença dos Exmo.(s) Vereadores Etelvina Nogueira e Rafael Tanzi. Nessa reunião foi esclarecido que como Assessor Consultor da Prefeitura não atua tecnicamente no processo judicial, pois essa atividade é exercida pelos advogados efetivos do Município. Todavia, participa de inúmeras reuniões envolvendo diversos assuntos, sobretudo de pertinência jurídica, sendo que, no tocante ao precatório em pauta, mesmo após o Judiciário ter homologado o valor da indenização/precatório, tendo em vista a vultuosa quantia, restou concluído que o DJ deveria protocolar pedido de providências/revisão do valor perante o DEPRE - DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS. O pedido foi protocolado e, conforme mencionado no ofício nº 46/2020-GP, por decisão do COORDENADOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE*



EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - DESEMBARGADOR DR. FERNÃO BORBA FRANCO, a liberação do valor do precatório (primeira parcela) está retida até que se promova a revisão dos cálculos.

4 - Nesta oportunidade, encaminho cópia da decisão mencionada no ofício 46/2020-GP, datada de 19.12.2019, proferida nos autos do processo DEPRE nº 0253336.60.2018.8.26.0500 (TJ/SP), revelando que os valores estão bloqueados até que seja promovida revisão dos cálculos.

5 - Por fim, esclareço que o ofício nº 1.042 de 29.11.2019 de autoria da Respeitável Comissão de Assuntos Relevantes foi respondido através do ofício nº 46/2020-GP, protocolado na Câmara Municipal em 16.01.2020, conforme documento em anexo e, que o Ofício nº 855 de autoria dos Nobres Vereadores Etelvina Nogueira, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos. que antecede a criação da CAR e cujo objeto é o mesmo do ofício 1.042/19 – CAR, acabou restando prejudicado porque o Chefe do Executivo. enquanto aguardava a localização do procedimento administrativo que remonta os anos de 1982/83 e da cópia de 8 (volumes) do processo judicial (o qual nem sempre está disponível para que o advogado retire com carga da Vara Judicial do Fórum e faça as cópias), acabou tomando conhecimento da abertura da CAR e respondendo o solicitado através dos ofícios números 28/2020-GP e 46/2020-GP.

Por fim a Comissão de Assuntos Relevantes encaminhou o Ofício Vereador nº 896/2020, de 06 de agosto de 2020, solicitando ao Prefeito Municipal cópia de documentação remetida pela DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios, relativa a pedido de revisão em face de valores a serem pagos à empresa Alinorte.

O pedido seria em relação ao Processo em que a Prefeitura de São Roque solicitou revisão de valores em face de condenação por dívida junto à empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. (processo 0002001-



88.1996.8.26.0586 e cumprimento de sentença nº 0002619-47.2007.8.26.0586 (precatório 0002001-88.1996.8.26.0586-1).

A solicitação da Comissão de Assuntos Relevantes foi respondida através do Ofício 451/2020-GP, de autoria do Prefeito Municipal, sendo encaminhados todos os documentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativos ao pedido de revisão protocolado junto ao DEPRE – Diretoria de Execuções de Precatórios, relativos à revisão dos valores devidos pelo Município à empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda.

IV – A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES

O Processo Judicial existente entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. data do ano de 1996 (Processo 742/96) e tem por litígio uma área localizada onde hoje se encontra a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca.

No referido Processo, a Empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. apresenta ação ordinária de indenização por desapropriação indireta contra a Prefeitura da Estância Turística de São Roque (folha 351 – Processo CAR), alegando que a Prefeitura teria invadido parte de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro do Marmeleiro. Segundo alegado, a Prefeitura teria construído a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, atravessando o imóvel da requerente, ocupando área “invadida” de 13.061,11 metros quadrados.

Consta no Processo Judicial que a referida área seria do Sr. Diaulas Riedel, o qual teria vendido para Maralix Empreendimentos e Participações C/C Ltda. mediante Escritura de Compra e Venda registrada no Primeiro Cartório de Notas da Comarca de Barueri, em 31 de julho de 1990. Em 02 de junho de 1995 uma nova Escritura foi lavrada, desta vez no Município de São Paulo, no 27º Cartório de Notas de São Paulo – Capital, Livro 1146 – folhas 222, ocasião em que o imóvel passou a pertencer a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda.



Segundo consta no Processo, antes de iniciar os trabalhos de abertura da Marginal V9, no Marmeleiro, hoje Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, a Municipalidade, cujo Prefeito era o Sr. Mário Luiz Campos de Oliveira, teria procurado todos os proprietários de imóveis localizados no trajeto da obra, no sentido de receber as mesmas em doação, evitando-se assim as desapropriações. Entre os proprietários procurados encontrava-se o Sr. Diaulas Riedel, antigo proprietário do imóvel que hoje se encontra em propriedade de Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., o qual se comprometeu a doar parte de sua propriedade, tendo em vista que a obra valorizaria seu imóvel, já que as áreas ocupadas pela "V9" seriam totalmente alagadiças e de valor muito baixo, acompanhadas em toda a extensão pelo Córrego Marmeleiro.

Segundo depoimento constante do Processo 742/96 (folha 680 do Processo CAR), o então Prefeito Mário Luiz Campos de Oliveira mencionou que o próprio Diaulas Riedel teria convencido o Sr. Clóvis Martins, que também era proprietário de imóvel no trajeto da obra, a doar parte do terreno para a construção da Marginal, uma vez que a obra valorizaria os imóveis em face da construção da via pública e das demais benfeitorias, como o aterramento do local, que segundo consta, seria uma região de brejo por conta do córrego ali existente.

O então Prefeito Mário Luiz, cujo mandato se deu entre os anos de 1983 e 1988, também mencionou em seu depoimento que a obra de abertura da Marginal V9, no Marmeleiro, hoje Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, teve início no ano de 1983, começando pela Avenida Brasil, distante aproximadamente 1 quilômetro da área em litígio.

Segundo Mário Luiz, as tratativas verbais para doação das áreas junto aos Senhores Diaulas e Clóvis teriam ocorrido por volta de 1985 / 1986 e as obras iniciadas na área litigiosa no ano de 1987.

Também no Processo, a Prefeitura de São Roque alegou que ao pleitear indenização, após 13 anos do início das obras e de todo o esforço da municipalidade para melhorar o sistema viário do Município, o que muito valorizou as propriedades localizadas às margens da Avenida Prefeito Bernardino de Lucca, o autor da ação estaria tentando obter um valor superior ao que, na época do apossamento, seria justo pela ocupação discutida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Infelizmente, ao que consta, a Prefeitura não efetivou nenhuma das desapropriações formalmente, permanecendo os acordos no campo "verbal", os quais foram contestados judicialmente, tanto pelo Sr. Clóvis Martins, quanto pela empresa Alinorte, proprietária da área que à época dos acordos verbais era de Diaulas Riedel.

Consta à folha 732 do Processo da Comissão de Assuntos Relevantes manifestação do Meritíssimo Juiz de Direito Paulo Campos Filho, onde o mesmo afirma, em relação ao Processo nº 372/95, movido pelo Sr. Clóvis Martins: *"Em hipótese nenhuma poderia a Requerida (Prefeitura de São Roque) celebrar acordo verbal com os autores, tendo por objeto todas as obrigações noticiadas na contestação, não sendo crível que o Chefe do Poder Executivo Municipal administre a cidade utilizando-se dos mesmos métodos adotados na administração de sua casa"*.

De fato, segundo manifestado pelo Dr. Lélío Antônio Góes, advogado da Prefeitura de São Roque, em reunião da Comissão de Assuntos Relevantes realizada em 20/02/2020, uma escritura de doação chegou a ser redigida, mas, não havendo acordo, os proprietários dos imóveis, Srs. Clóvis Martins e Diaulas Riedel, não compareceram ao cartório para assinar os documentos.

Em relação à ação movida pela Empresa Alinorte, cujo ingresso se deu no ano de 1996, boa parte do decurso de tempo foi utilizado para se chegar aos valores da indenização devida pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Diversos cálculos foram apresentados pela autora do processo, sendo, invariavelmente, impugnados pela Prefeitura de São Roque ao longo das gestões municipais em que a demanda judicial percorreu.

Por fim, após longa discussão judicial, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque foi condenada a indenizar a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., em face da ação de indenização por desapropriação indireta, sendo a sentença transitada em julgado em 24/05/2006, conforme informa Carta de Sentença constante da folha 1.211 do Processo CAR, dando origem ao Precatório nº 0002001-88.1996.8.26.0586-1.

Foram pagos pela Prefeitura de São Roque à Empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., os seguintes valores:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

R\$170.000,00

Processo 586.01.1996.002001-0 – número de ordem 742/1996

Pagamento realizado em 2009 através de guia de depósito judicial

R\$211.542,24

Pagamento realizado em 30/04/2013

Pago diretamente ao Departamento de Precatórios do TJ/SP

R\$1.712.632,87

Pagamento realizado em 30/08/2013

Pago diretamente ao Departamento de Precatórios do TJ/SP

R\$1.209.710,07

Pagamento realizado em 27/12/2019

Pago diretamente ao Departamento de Precatórios do TJ/SP

O trânsito em julgado da ação corrobora com manifestação apresentada pelo Dr. Rafael Alexandre Bonino, Assessor Consultor Jurídico da Prefeitura, em reunião da Comissão de Assuntos Relevantes realizada em 22 de janeiro do corrente ano. Na oportunidade o representante do Departamento Jurídico ressaltou que ao assumir o Município, em 1º de janeiro de 2017, a Prefeitura já havia sido condenada a indenizar a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., não cabendo a revisão deste fato.

Contudo, ainda segundo o Dr. Rafael Alexandre Bonino, a Prefeitura não mediu esforços no sentido de contestar os valores da condenação, buscando junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o pagamento de um valor considerado justo, de modo a preservar o erário público e minimizar os impactos dessa despesa frente ao Orçamento Municipal.

Desta forma, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do seu Departamento Jurídico, em mais uma contestação dos valores apurados no processo, encaminhou pedido de revisão dos cálculos à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos. Naquele momento a dívida da Prefeitura junto à empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda. seria da ordem de R\$6.904.431,93 (seis milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A referida petição foi respondida em 19 de dezembro de 2019 pelo Coordenador Adjunto da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, Desembargador Dr. Fernão Borba Franco, o qual determinou a suspensão dos pagamentos a credora (Alinorte), até que os cálculos impugnados fossem revistos.

Diante da suspensão, o pagamento de R\$1.209.710,07, realizado pela Administração Municipal em 27/12/2019, ficou retido até que a Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculo – DEPRE promovesse a revisão dos cálculos, na forma da impugnação formulada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque.

Em face da petição encaminhada pela Prefeitura de São Roque, solicitando a revisão dos cálculos de apuração às verbas devidas à credora Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apresentou a Informação nº 000788/2020, identificando as seguintes irregularidades na conta de liquidação requisitada:

Ausência de discriminação das verbas contidas nos valores depositados em 03/11/2009, 30/04/2013 e 30/08/2013; e

Capitalização de juros em razão de sua incidência sobre o valor total apurado em cada período, em desacordo com o disposto no v. Acórdão de 21/11/11, que determinou a utilização do valor principal atualizado como base para o cálculo dos juros compensatórios e a incorporação destes na base de cálculo dos juros moratórios.

Em face do erro material apontado na Informação nº 000788/2020, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 21 de janeiro de 2020, pela retificação da conta requisitada, considerando a dedução de todos os depósitos já efetuados nos autos de origem.

Em 30 de março de 2020 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitiu a Informação nº 002837/2020, dando conta que a credora, empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., teria impugnado os cálculos elaborados para a disponibilização do pagamento, alegando, em síntese, que violariam a coisa julgada, consubstanciada pela decisão homologatória dos cálculos, proferida em 11/01/2018.



Diante do pedido de impugnação apresentado pela empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu decisão, em 30/03/2020, dando parcial provimento a impugnação da credora e determinando o refazimento dos cálculos.

Na decisão o Desembargador Wanderley Federigui, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, manifestou-se no sentido de que teria havido erro material por conta de ANATOCISMO, já que, quando de cada dedução de depósito foram calculados juros sobre todos os itens que compunham o saldo devedor.

Ainda segundo o Desembargador, o anatocismo teria se dado, pois foram calculados juros sobre juros da mesma natureza (juros moratórios, sobre os próprios juros moratórios e juros compensatórios sobre os próprios juros compensatórios).

Refeitos os cálculos, o valor devido à empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., que seria da ordem de R\$6.904.431,93 (seis milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), foi atualizado, sendo estipulado em R\$2.684.999,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), gerando uma economia de R\$4.219.432,13 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e treze centavos) aos cofres públicos.

Desta forma, por tudo que a Comissão de Assuntos Relevantes pode observar, seja pelos depoimentos recebidos ou pelos documentos juntados ao processo, verificou-se que a origem do problema hoje enfrentado pela municipalidade se deu pela falta da formalização das doações das áreas particulares onde hoje existe a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca.

A referida situação ocorreu no mandato do então Prefeito Municipal Mário Luiz Campos de Oliveira, no ano de 1987, segundo depoimento prestado por ele mesmo e extraído do Processo nº 742/96, vindo a culminar com as cobranças judiciais de indenização por desapropriação indireta contra a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De lá para cá, todas as Administrações Municipais tem respondido as chamadas do referido processo, sobretudo para impugnar o valor pretendido pela credora em face da indenização. Vale dizer que a empresa Alinorte requereu até mesmo a devolução do IPTU pago à Prefeitura num período em que nem mesmo possuía a propriedade da área em litígio, o que foi contestado pela Prefeitura e certamente acatado pelo Poder Judiciário.

No mais, coube à Administração Municipal discutir, no que pode, os valores da indenização sub judice, de modo a minimizar os impactos desse pagamento frente ao Orçamento Municipal e frente a todas as obrigações da Prefeitura em relação ao Município de São Roque.

Felizmente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acatou o pedido de revisão feito pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque e, em 30 de março do corrente ano, determinou o refazimento dos cálculos do valor devido à Empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda., fazendo com que a dívida junto a credora diminuísse em mais de 4 milhões de reais.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2020.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator

ETELVINO NOGUEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
Membro

/cmj-